

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195 - 20 DE NOVEMBRO DE 2.002**

Dá nova redação ao inciso II do artigo 26, § 2º, do artigo 31 e altera alíquotas de serviços constantes da Lei nº 1961, de 06.12.89, que ordena a cobrança, arrecadação e fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, objetivando a melhoria do comportamento desse tributo em todas as suas fases e o tornando de fácil cumprimento dos contribuintes e, também, da administração tributária municipal e dá outras providências, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 163, de 27.12.01.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - O inciso II do artigo 26, da Lei nº 1961, de 06.12.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 26 - .....

I - .....

II – Quando se utilizar de empregados – uma vez e meio o imposto fixo.”

**Artigo 2º** - O § 2º, do artigo 31 da Lei nº 1961, de 06.12.89, acrescido por força da Lei Complementar nº 163 de 27.12.01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 31 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - O contribuinte fica notificado quando do recebimento da notificação do lançamento em formato de carnê ou boletos para pagamento em bancos, e se obriga a efetuar o pagamento no valor total lançado, em parcelas mensais e iguais vencíveis no último dia útil do mês.”

**Artigo 3º** - As alíquotas dos serviços constantes dos itens 45, 49, 95 e 100, da Tabela anexa à Lei Complementar nº 163, de 27.12.01, passa a vigorar de acordo com a Tabela anexa que passa a fazer parte integrante da presente Lei, acrescida dos itens 32-A e 34-A.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 20 de novembro de 2002

ÉLZIO STELATO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do  
Costume desta Prefeitura e na imprensa local  
Dracena, data supra.

WILSON RORATO

Secretário da Fazenda e Planejamento

## ALÍQUOTAS E PADRÕES DO IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

<b>32-A</b>	Terraplanagem	1,0
<b>34-A</b>	Restauração de Pintura sobre Obras de Construção Civil	1,0
<b>45</b>	Agenciamento, corretagem e intermediações de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;	2,0
<b>49</b>	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;	2,0
<b>95</b>	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3,0
<b>100</b>	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	2,0